

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	116,45
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29,11
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	531,08
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512, de 16/07/2004	719,82
TOTAL	1.396,46

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08971281/2020 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.245-1-7 – **FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 22/01/2013, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 15.285, de 16/01/2013	341,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	102,40
Gratificação de 1/3 do Soldo Lei nº 11.167, de 07/01/1986	113,78
Gratificação Militar Lei nº 15.285, de 16/01/2013	4203,87
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.285, de 16/07/2004	4.147,27
Gratificação Desempenho Militar Lei nº 15.285, de 16/01/2013	971,53
TOTAL	9.880,18

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 098, DE 10/05/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo 10265364/2020 - VIPROC, relativo à Reforma ex-officio por ter sido julgado incapaz, do SOLDADO PM da Polícia Militar do Ceará, **GESSE DO NASCIMENTO BANDEIRA**, matrícula funcional nº 305.454-1-9, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de SOLDADO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 18/11/2019, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com art. 7º, a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 16.207/2017, de 17/03/2017	109,71
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207/2017, de 17/03/2017	901,88
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207/2017, de 17/03/2017	2.264,15
TOTAL	3.275,74

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08969368/2020 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.643-1-5 – **FRANCISCO DE ASSIS GONDIM GOMES**, RESOLVE **reformá-lo** na mesma graduação de Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/06/2008, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “c.2” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 30/06/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.908, de 18/07/2007	122,01
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,60
Gratificação Militar Lei nº 13.908, de 18/07/2007	805,92
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.908, de 18/07/2007	732,11
TOTAL	1.696,84

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 06926302/2021 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, **AFONSO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula funcional nº 022.076-1-3, RESOLVE **reformá-lo**, no atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/03/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

